

SEMERJ

www.semerj.org.br
semerj@semerj.org.br

Caso sua instituição ainda não seja associada ao SEMERJ, visite nosso site e descubra as vantagens em associar-se ao Sindicato das Entidades Mantenedoras do Estado do Rio de Janeiro.

Covac Sociedade de Advogados

www.advcovac.com.br
advcovac@advcovac.com.br

Covac Educação & Soluções

www.covac.com.br
covac@covac.com.br



Prezado(a) Mantenedor(a),

Na esteira dos Comunicados emitidos pela Assessoria Jurídica deste Sindicato, ressaltando prazos fatais de obrigações que devem ser cumpridas pelas mantenedoras é imperioso que, com a proximidade do final do ano, sejam pontuadas aquelas diligências administrativas peremptórias, as quais devem ser adotadas tempestivamente, nos termos do que determina a lei e conforme se recomenda:

(1) Pagamento da Gratificação Natalina – 13º salário:

A gratificação de Natal, popularmente conhecida como Décimo Terceiro Salário, é um direito instituído pelo artigo 7º da Constituição Federal e que foi regulamentado pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962 e pelo Decreto n.º 57.155, de 03 de novembro de 1965, e alterações posteriores.

O valor correspondente ao Décimo Terceiro será devido por mês trabalhado, ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias. Desta maneira, se o empregado trabalhou, por exemplo, de 1º de janeiro a 14 de fevereiro, terá direito a 1/12 (um doze avos) de 13º proporcional, pelo fato da fração do mês de fevereiro não ter sido igual ou superior a 15 dias. Ou seja, o cálculo é feito mês a mês, observando sempre a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

A Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre o pagamento do Décimo Terceiro, determina que o pagamento da 1ª parcela, correspondente a metade da remuneração devida ao empregado no mês anterior, seja realizada entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro. Já a 2ª parcela deve ser quitada até o dia 20 de dezembro, tendo como base de cálculo a remuneração deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Havendo rescisão do contrato de trabalho antes das datas indicadas, a base de cálculo do 13º salário será a remuneração devida no mês do acerto rescisório.

(2) Demissão - Garantia Semestral de Salários - Recesso Escolar dos Professores:

A Convenção Coletiva de Trabalho vigente estabelece o benefício de Garantia Semestral de Salários aos professores demitidos: **i.** No curso do primeiro semestre, o pagamento dos salários integrais vincendos até o dia 30 de junho e; **ii.** Aos demitidos no segundo semestre, a percepção de 50% (cinquenta por cento) dos salários calculados até fevereiro do ano subsequente; **iii.** Aos os professores demitidos no mês dezembro, o pagamento dos salários integrais correspondente ao período compreendido entre a data da dispensa até fevereiro do ano subsequente.

Os salários complementares, decorrentes da garantia semestral previstas na CCT terão natureza indenizatória e, portanto, não serão considerados, em hipótese alguma, para a contagem do tempo de serviço do Professor. Ademais, o aviso prévio de 30 (trinta) dias só estará integrado nas hipóteses previstas nos **i e ii**, ou seja, na hipótese prevista no item **iii** da Convenção Coletiva em vigor, a paga do aviso prévio se faz necessário sem prejuízo da indenização ali prevista.

Há que se atenção, todavia, para o fato que as indenizações previstas na cláusula 23ª da CCT não se confundem com as previsões contidas na cláusula 22ª da CCT, portanto, para que os professores não tenham direitos às multas alegadas na dita cláusula, quando os estabelecimentos de ensino não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, **deverão notificá-lo até o dia 31 de dezembro**, desde que não seja prorrogado o respectivo período letivo escolar, data esta que correrá o aviso prévio legal. Da mesma forma, se não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, deverão notificá-lo até o último dia de trabalho no

respectivo período, começando a partir de então a contagem do aviso prévio legal, sob pena de multa equivalente aos salários dos dois últimos meses e/ou o correspondente ao último salário percebido, respectivamente. Uma vez definida a demissão de um professor, a IES deve estar atenta ao pagamento das seguintes verbas, que são gerais: aviso prévio (quando for o caso), férias proporcionais, médias das horas extras, décimo terceiro salário.

A Mantenedora deverá apresentar, no momento da homologação, documentos que comprovem os pagamentos rescisórios, comprovante dos recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a da multa fundiária nos casos previsto em lei.

Sendo o aviso prévio indenizado os pagamentos rescisórios deverá ser efetuado no prazo de **10 dias** corridos. Em se tratando de aviso prévio a ser trabalhado, o pagamento se dará no dia seguinte ao término do aviso prévio.

Se o professor trabalha há mais de um ano para a Mantenedora, a rescisão contratual deve ser homologada no SINPRO. Se o professor tiver menos de um ano de casa, a rescisão será feita na própria Instituição.

Por fim, necessário ressaltar que, caso o professor apresente pedido de demissão, deverá comunicar a Instituição com 30 (trinta) dias de antecedência. É o chamado aviso prévio. Se não puder cumpri-lo, poderá solicitar o imediato desligamento, mas a Instituição não está obrigada a aceitar.

(3) Publicidade – Divulgações Necessárias

(I) Ato Autorizativo do MEC; relação de dirigentes, professores e coordenadores da IES; matriz curricular; últimas avaliações do MEC; mensalidade, taxa de matrícula e demais encargos financeiros:

A Portaria MEC n.º 40 de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, também apresentou uma relação dos documentos e informações que **devem** ser publicados pela Instituição em local visível, junto à Secretaria, bem como mantidos em sua página eletrônica e na biblioteca:

Art. 32. Após a autorização do curso, a instituição compromete-se a observar, no mínimo, o padrão de qualidade e as condições em que se deu a autorização, as quais serão verificadas por ocasião do reconhecimento e das renovações de reconhecimento.

§ 1º A instituição deverá afixar em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

I. ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II. dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III. relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV. matriz curricular do curso;

V. resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

VI. valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§ 2º A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos seguintes elementos:

- I. projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
- II. conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Estatuto ou Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;
- III. descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. descrição da infra-estrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infra-estrutura de informática e redes de informação.
(grifos editados)

(II) Edital do Processo Seletivo:

A mesma Portaria MEC n.º 40/07 (art. 32, § 3º) determina que o edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso deve ser publicado no mínimo **15 (quinze) dias antes da realização da seleção** e deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I - denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II - ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
- III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
- IV - número de alunos por turma;
- V - local de funcionamento de cada curso;
- VI - normas de acesso;
- VII - prazo de validade do processo seletivo.

Importante ressaltar que a Portaria MEC n.º 1.120, de 16 de julho de 1999, que dispunha acerca do edital do processo seletivo, foi revogada pela Portaria MEC n.º 40/07; desta forma, a Portaria MEC n.º 1.449, de 23 de setembro de 1999, que regulamentava o artigo 1º da Portaria n.º 1.120/99 e determinava que a publicação do processo seletivo deveria ser procedida no Diário Oficial da União, deixa de surtir efeito.

Como a Portaria MEC n.º 40/2007 é omissa quanto ao local da publicação do edital, o SEMERJ orienta que a IES o faça em local de fácil acesso e visibilidade, bem como em sua página eletrônica e onde mais entender conveniente.

(III) Contrato de Prestação de Serviços;

A Entidade deverá publicar o teor do contrato e valor da anuidade em local de fácil acesso ao aluno, a fim de lhe dar publicidade. É o que estabelece também a Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares:

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do artigo 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da Instituição de Ensino.

(4) Reajuste das Mensalidades e Planilha de Custos:

De acordo com o artigo 1º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, o valor das anuidades ou das semestralidades escolares será contratado no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno ou responsável, **não podendo sofrer revisão ou reajustamento**

do valor em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação.

O valor total do contrato poderá dividido em 12 (doze) ou 6 (seis) parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total da anuidade estabelecida.

Encerrado o período legal de um ano poderá ser acrescido, ao valor total da anuidade, montante proporcional à variação dos custos da IES, desde que esta margem seja comprovada mediante apresentação de planilha de custo (Decreto n.º 3.274, de 6 de dezembro de 1999), mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. A planilha de custos deverá estar disponível caso venha ser solicitada.

Caso sua instituição ainda não seja associada ao SEMERJ, visite nosso site – www.semerj.org.br – e descubra as vantagens em associar-se ao Sindicato das Entidades Mantenedoras do Estado do Rio de Janeiro.

O SEMERJ respeita a sua privacidade. Este email lhe foi encaminhado pois seu endereço consta do nosso banco de dados. Caso deseje não mais receber nossos informativos, envie uma mensagem para informativo@semerj.org.br com o assunto REMOVE.